

**EDITAL 04/2025 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE EXTENSÃO
1º RETIFICAÇÃO**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF – no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, e com fulcro no artigo 13 e no Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, TORNA PÚBLICO o lançamento do presente Edital e convida pesquisadores, com atividades de extensão, vinculados às Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. O presente Edital é regido pelas seguintes legislações: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; art. 158, X, e art. 193 a art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; nas Leis nº 10.973/2004 e nº 13.243/2016, recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Decreto nº 9.283/2018; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Lei nº 14.133/2021, no que couber; Decreto Distrital nº 44.330/2023, no que couber; Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Decreto nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação; Lei nº 13.709/2018; Decreto Distrital nº 42.036/2021; Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto fomentar programas de extensão universitária inovadores desenvolvidos por Instituições de Ensino Superior (IES) localizadas no Distrito Federal. Os programas devem promover a integração entre universidade e sociedade, incentivando a capacitação profissional dos estudantes, e a aplicação de soluções inovadoras para os desafios sociais, ambientais e econômicos da região;

2.2. Os programas de extensão apoiados devem evidenciar características inovadoras e de aplicação prática, alinhadas com os objetivos estratégicos de ciência, tecnologia e inovação do Distrito Federal;

2.3. As propostas deverão demonstrar claramente como os resultados esperados contribuirão para a resolução de problemas específicos da sociedade, empregando uma abordagem inovadora que vá além das atividades tradicionais de extensão.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Fomentar a Extensão Universitária com enfoque em inovação e tecnologia: Os programas de extensão devem ser orientados pela busca de soluções inovadoras que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e social do Distrito Federal, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

3.2. Promover o desenvolvimento sustentável e a inclusão social através da inovação: As propostas deverão priorizar a utilização de abordagens inovadoras para contribuir com a inclusão social, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida, fortalecendo o papel social da universidade como um agente de transformação;

3.3. Fortalecer a articulação interinstitucional e a Tríplice Hélice: Incentivar parcerias e redes entre diferentes IES, governo, empresas e a sociedade civil, buscando soluções conjuntas e integradas que envolvam pesquisa aplicada, extensão tecnológica e inovação social;

3.4. Estimular a transferência de conhecimento e a aplicação prática de tecnologias: Apoiar projetos que promovam a transferência de conhecimento acadêmico para a sociedade, com vistas ao desenvolvimento de novas

tecnologias, produtos, serviços ou processos, aplicáveis aos contextos locais e regionais, assegurando o impacto positivo para as comunidades;

3.5. Apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados: Propiciar a formação de recursos humanos com capacitação técnica e científica, preparados para atuar tanto na academia quanto no setor produtivo, promovendo um ciclo contínuo de inovação e empreendedorismo no Distrito Federal.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior – IES do Distrito Federal, que possuam programas de extensão, com sede e administração no Distrito Federal.

4.2. Cada Instituição deverá designar um único responsável pela submissão da proposta.

4.2.1. Cada Instituição poderá submeter apenas uma única proposta como instituição principal, devidamente acompanhada da anuência do representante máximo do programa de extensão ou da Reitoria da instituição. No entanto, a instituição poderá participar como parceira em outras propostas, desde que não figure como instituição principal em mais de uma submissão.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de 3 (três) dias corridos, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;

5.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br;

5.2.1. As solicitações de impugnação que não forem apresentadas conforme as orientações não serão analisadas;

5.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do texto do presente Edital, esta será devidamente corrigida e republicada com as novas disposições;

5.4. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

6.1. O Edital terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Serão destinados para o presente Edital no exercício orçamentário de 2025 recursos no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos do Programa de Trabalho nº 19.571.6207.6026.3134 – Execução de Atividade de Fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico/FAPDF a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF;

7.2. Serão financiadas 05 (cinco) propostas com valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

7.3. A distribuição dos recursos financeiros desse Edital será na proporção de 60% (sessenta) para os projetos coordenados por universidades públicas e 40% (quarenta) para os projetos coordenados por instituições privadas;

7.4. A FAPDF remanejará os recursos financeiros que, eventualmente, excedam a demanda da proporção indicada no item anterior, para qualquer dos grupos;

7.5. Todas as despesas decorrentes deste Edital somente poderão ser executadas após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA), garantindo a conformidade com as normas aplicáveis.

8. DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E DOS TEMAS PRIORITÁRIOS

8.1. Os eixos estratégicos estabelecidos por este Edital foram formulados com o intuito de fomentar iniciativas que estejam em linha com as diretrizes do Marco de Ciência, Tecnologia e Inovação, promovendo a integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, por meio de uma abordagem multidimensional para a consecução dos resultados e orientados à ODS, quando possível;

8.2. Os projetos submetidos deverão atender, de forma clara e objetiva, a todos os seguintes princípios:

- 8.2.1. Multidisciplinaridade e Integração: As propostas devem apresentar caráter multidisciplinar, envolvendo diferentes áreas do conhecimento e promovendo a interação entre ensino, pesquisa e extensão;
- 8.2.2. Inclusão Social e Redução das Desigualdades: Priorizar ações que contribuam para a inclusão social, especialmente para comunidades marginalizadas e grupos com acesso limitado aos benefícios da inovação tecnológica;
- 8.2.3. Sustentabilidade: As propostas deverão incorporar práticas sustentáveis que promovam a eficiência no uso de recursos naturais e contribuam para a preservação ambiental.
- 8.3. Os projetos deverão abordar 1 (um) ou mais dos eixos e temas prioritários, abaixo indicados:
- a) Inovação e Extensão Tecnológica: Promover a aplicação da ciência e tecnologia para solucionar problemas regionais. Os projetos deverão incluir soluções tecnológicas inovadoras para desafios locais, com foco em pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental e transferência de conhecimento;
- b) Integração Tecnológica e Social: Fomentar a aproximação da universidade com a comunidade através de tecnologias emergentes e metodologias inovadoras. Esse eixo inclui a criação de espaços colaborativos de inovação e o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis para problemas sociais locais, fortalecendo a interação universidade-sociedade;
- c) Sustentabilidade, Meio Ambiente e Desenvolvimento Local: Promover iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, considerando aspectos ambientais e sociais. Esse eixo incluirá projetos de preservação do Cerrado, gestão sustentável de recursos naturais, e iniciativas de desenvolvimento territorial integrado;
- d) Inclusão Digital e Acessibilidade: Estimular a inclusão digital e o desenvolvimento de tecnologias assistivas para pessoas com deficiência, promovendo a acessibilidade e a inclusão social. Os projetos deverão desenvolver e aplicar tecnologias que atendam às necessidades de populações vulneráveis, promovendo uma sociedade mais equitativa;
- e) Desenvolvimento de Políticas Públicas Baseadas em Evidências: Apoiar a criação e implementação de políticas públicas com base em resultados científicos e inovação. Esse eixo visa utilizar a extensão universitária para assessorar o poder público na formulação de políticas inclusivas e sustentáveis, fomentando a participação cidadã e o diálogo entre a academia e o governo;
- f) Empreendedorismo Inovador e Economia Criativa: Incentivar o empreendedorismo tecnológico e o desenvolvimento de startups e cooperativas de inovação. Este eixo se alinha aos princípios do Marco de Ciência e Tecnologia ao estimular a criação de negócios que utilizam tecnologias emergentes, promovendo a economia criativa e a inovação social;
- g) Tríplice Hélice: Universidade, Governo e Empresas: Fortalecer a articulação entre universidade, governo e setor privado, promovendo a inovação colaborativa para enfrentar desafios locais. Os projetos devem incluir parcerias e abordagens que incentivem a aplicação prática de resultados de pesquisa para o desenvolvimento de soluções locais, promovendo a inovação de impacto;
- h) Extensão em Saúde, Bem-estar, Esportes e Tecnologias para Qualidade de Vida: Desenvolver iniciativas que promovam a qualidade de vida da população, através da aplicação de tecnologias e práticas inovadoras em saúde. Incluem-se aqui projetos voltados para tecnologias de saúde digital, atendimento comunitário, e educação em saúde com enfoque preventivo e integrativo;
- i) Cultura e Identidade Regional: Valorizar e preservar o patrimônio cultural do Distrito Federal, promovendo o diálogo entre as diferentes manifestações culturais da região. Os projetos deverão incluir soluções inovadoras para o registro, promoção e preservação da diversidade cultural presente no Distrito Federal.

9. DOS REQUISITOS

9.1. DO PROJETO:

9.1.1. O projeto deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no Distrito Federal;

9.1.2. Cada projeto indicará um(a) Coordenador(a) responsável pela implementação e execução do projeto de extensão, o qual deve ser servidor com vínculo efetivo, ou equivalente, da Instituição de Ensino Superior (IES), em cooperação, pública ou privada com ou sem fins lucrativos.

9.2. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

9.2.1. Para fins de submissão da proposta, a Instituição Executora deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

9.2.2. Ser pública ou privada;

- 9.2.3. Ser sediada no Distrito Federal;
- 9.2.4. Indicar um Professor Coordenador com vínculo institucional que se responsabilizará pela execução do objeto do projeto de extensão;
- 9.2.5. Ter regularidade fiscal e trabalhista no momento da submissão, formalização, da concessão e do repasse dos recursos com envio das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista especificadas a seguir, as quais serão validadas por esta Fundação.
- 9.2.6. A Instituição deverá fornecer anuência por meio de documento assinado pelo representante máximo do programa de extensão ou da Reitoria da instituição, atestando concordância com a proposta.
- 9.3. DO PROFESSOR COORDENADOR
- 9.3.1. O Coordenador para fins de submissão da proposta, deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
- 9.3.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente;
- 9.3.3. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou na RIDE;
- 9.3.4. Ter vínculo ativo com a Instituição Executora;
- 9.3.5. Pesquisador com a titulação mínima de mestre;
- 9.3.6. Ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão - [SIGFAP](#);
- 9.3.7. Não integrar equipe executora de qualquer outra proposta submetida a este Edital;
- 9.3.8. Estar adimplente com a FAPDF, com o Distrito Federal e com a União no momento da formalização da concessão do apoio financeiro;
- 9.3.9. Ter cadastro atualizado, nos últimos três meses, na Plataforma Lattes do CNPq;
- 9.3.10. O proponente coordenador que possuir projeto em execução no Edital de Extensão de 2024 não poderá submeter nova proposta neste Edital até a conclusão e finalização do projeto em andamento, incluindo a entrega de todos os relatórios e obrigações previstas. A verificação da situação dos proponentes será realizada pela FAPDF no momento da submissão da proposta.
- 9.4. DAS IES EM REDE
- 9.4.1. As Instituições de Ensino Superior envolvidas no projeto de extensão descrito neste Edital deverão garantir as condições de plena viabilidade para a atuação da equipe do projeto, assegurando as necessárias contrapartidas de recursos materiais e humanos;

10. DOS DOCUMENTOS

- 10.1. Os documentos abaixo listados, referentes ao Professor/Coordenador, devem estar atualizados, tendo como data de referência a submissão e deverão ser anexados, frente e verso, em formato PDF, no formulário eletrônico da proposta no campo envio de arquivos no [SIGFAP](#). Cada documento não poderá ultrapassar 10MB (megabytes).
- 10.1.1. Documento de identidade/Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente, dentro da vigência;
- 10.1.1.1. Serão considerados documentos de identidade válidos, desde que dentro da vigência, as seguintes opções: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos que, por lei federal, tenham validade como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); e-título;
- 10.1.2. Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF, e-CPF ou documento de Identidade com referência ao CPF;
- 10.1.3. Declaração para [comprovante de residência](#), de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou na RIDE, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da FAPDF;
- 10.1.3.1. Ainda serão considerados como comprovantes de residência, somente, os seguintes documentos: fatura de condomínio, de energia, de água, de gás, de telefone, de internet; todos em nome do Professor/Coordenador e emitidos nos últimos três meses; e contrato de aluguel completo e dentro da validade;
- 10.1.3.2. Diploma de Mestrado ou Doutorado;
- 10.1.4. Comprovante de vínculo ativo com a Instituição Executora, emitido nos últimos três meses;

10.1.4.1. Somente serão considerados comprovantes de vínculo, os seguintes documentos: ficha funcional, contracheque e/ou declaração expedida pela autoridade competente da Instituição;

10.1.5. Currículo *Lattes* atualizado nos últimos três meses;

10.1.6. Projeto de extensão;

10.1.7. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Instituição Executora;

10.1.8. [Termo de Aceite da Instituição Executora](#), devidamente datado e assinado, pelo representante maior do programa de extensão ou da Reitoria da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional e indicação do Professor/Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do programa, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da FAPDF;

10.2. O proponente deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da Instituição Executora no momento da submissão, formalização, concessão e repasse dos recursos, mediante apresentação das seguintes certidões, que serão validadas por esta FAPDF:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos do Governo do Distrito Federal (GDF).

10.3. PROJETO DE EXTENSÃO DEVERÁ:

10.3.1. Ser em formato PDF, com no máximo 25 (vinte e cinco) páginas, usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5

10.3.2. Estar claramente caracterizada como projeto extensão, em articulação com a pesquisa e a inovação, apresentando:

- a) Apresentar, no mínimo, as 2 (duas) Instituições de Ensino Superior (IES);
- b) Título;
- c) Introdução;
- d) Justificativa;
- e) Objetivos;
- f) Relevância social: na qual, fiquem explícitas as características extencionistas e interações entre as dimensões da pesquisa e da inovação;
- g) Público alvo;
- h) Metodologia;
- i) Metas;
- j) Cronograma;
- k) Orçamento Detalhado
- l) Articulação com instituições/empresas externas à IES para a composição da equipe;
- m) Correlação das ações às atividades de ensino e de pesquisa;
- n) Indicadores de alcance dos objetivos;
- o) Resultados esperados;
- p) Referências;
- q) Plano de trabalho para cada bolsa solicitada (contendo atividades a serem desenvolvidas, objetivo, metodologia e cronograma).

10.3.3. Com vistas ao alcance dos objetivos geral e específicos deste Edital, a proposta a ser submetida deverá apresentar os impactos esperados na comunidade e as justificativas das estratégias que serão realizadas durante o período de sua execução.

11. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de extensão e encaminhadas à FAPDF via internet, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos [SIGFAP](#), disponível no sítio da FAPDF

(www.fap.df.gov.br), até às 23h59, horário de Brasília, da data limite de submissão, conforme descrito no CRONOGRAMA.

11.2. As propostas devem ser apresentadas, obrigatoriamente, em conformidade com o descrito no item 9.1 (Da proposta).

11.3. Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após a submissão da proposta, ainda que dentro do prazo estabelecido neste Edital.

11.4. Cada Professor/Coordenador deverá submeter no âmbito deste Edital uma única proposta, vinculada aos eixos estratégicos descritos no item 8.

11.5. As propostas a serem submetidas terão que apresentar, no mínimo, 2 (duas) IES, que deverão possuir relação com os eixos estratégicos identificados no Edital.

11.6. Após o envio da proposta, o proponente receberá imediatamente o protocolo de submissão em sua área restrita no sistema SIGFAPDF (<https://sigfapdf.fap.df.gov.br>).

11.7. Será aceita uma única proposta por Professor/Coordenador (Instituição Executora). Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo Professor/Coordenador, dentro do prazo estipulado para a submissão, esta última será considerada substituta da anterior e a única a ser considerada para análise e julgamento.

11.7.1. A Instituição executora poderá integrar a rede de mais de um projeto de extensão que não estiver na condição de Professor/Coordenador.

11.8. Em se constatando propostas idênticas, apresentadas por Professores/Coordenadores distintos, ambas serão desclassificadas.

11.9. O Professor/Coordenador receberá, em sua área restrita do SIGFAP, protocolo da submissão de sua proposta, imediatamente após o envio.

12. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

12.1. Serão financiados itens referentes à rubrica de custeio e capital, conforme especificado abaixo, visando garantir a execução adequada e eficaz dos projetos de extensão, inovação e desenvolvimento tecnológico apoiados por este Edital:

12.2. DESPESAS DE CUSTEIO

12.2.1. Bolsa de extensão universitária

12.2.1.1. Poderão ser financiadas bolsas em conformidade com a política de bolsas praticadas pelas agências de fomento estaduais e federais, com os seguintes valores:

a) Professor atuante no projeto, que não tenha dedicação exclusiva em atividades de extensão: até o valor de R\$ 5.200,00; profissional com atuação mínima de quatro anos em atividades de extensão;

b) Professor atuante no projeto, que não tenha dedicação exclusiva em atividades de extensão: até o valor de R\$ 3.900,00; profissional com atuação mínima de dois anos em atividades de extensão;

c) Professor atuante no projeto, que não tenha dedicação exclusiva em atividades de extensão: até o valor de R\$ 1.430,00; profissional com atuação em atividades de extensão;

d) Iniciação ao extensionismo - R\$ 700,00.

12.2.2. As bolsas são de caráter facultativo, tendo em vista a necessidade de serem observadas as legislações aplicáveis no que diz respeito aos professores Servidores Públicos das Universidades Federais e Estaduais envolvidas no projeto.

12.2.3. O valor descrito no item anterior configura o teto máximo na proposta submetida.

12.2.4. O enquadramento em qualquer uma das possibilidades de bolsa de extensão universitária descritas no item 12.2.1.1 deve ser justificado na Proposta do projeto apresentado. A exigência de titulação ou certificações devem constar do Currículo Lattes;

12.2.5. O Professor/Coordenador indicará os bolsistas, após a assinatura do anexo I - Termo de Outorga e Aceitação (TOA) pelas partes, sendo exigido que pelo menos 80% dos bolsistas sejam residentes no DF e na RIDE;

12.2.6. A bolsa será implementada somente após a assinatura do termo de compromisso pelo bolsista no Sistema SIGFAP;

12.2.7. Material de consumo

12.2.7.1. Incluem-se itens necessários para a execução das atividades do projeto, tais como materiais laboratoriais, insumos para desenvolvimento experimental, e material de apoio técnico.

12.2.8. Serviços de terceiros

12.2.8.1. Serão financiados serviços de terceiros necessários à execução do projeto, incluindo:

- a) Serviços técnicos especializados, como desenvolvimento de softwares, análise de dados, design gráfico, manutenção de equipamentos, consultoria técnica em inovação e tecnologia, transporte;
- b) Treinamento e Capacitação: Custos para treinamento técnico específico da equipe envolvida no projeto, visando a melhoria da execução e a utilização eficiente dos recursos tecnológicos;

12.2.9. Despesas de Mobilidade e Interação com Stakeholders:

12.2.9.1. Serão financiadas despesas relacionadas à mobilidade da equipe do projeto, desde que destinadas a promover a interação com stakeholders para troca de conhecimento e transferência de tecnologia. Incluem-se passagens, diárias e custos de transporte para atividades essenciais, tais como:

- a) Visitas a empresas e instituições parceiras;
- b) Participação em reuniões e eventos relevantes para o desenvolvimento do projeto.

12.2.10. Custos de Propriedade Intelectual:

12.2.10.1. Custos relacionados ao registro de patentes, direitos autorais, e proteção de propriedade intelectual gerada pelo projeto poderão ser financiados. Esses custos visam garantir a exploração adequada e segura dos resultados de inovação, em consonância com o Marco de CTI.

12.2.11. Comunicação e Disseminação dos Resultados:

12.2.11.1. Custos relacionados à produção e disseminação de materiais que divulguem os resultados dos projetos, incluindo:

12.2.11.2. Publicações científicas e participação em conferências;

12.2.11.3. Produção de material gráfico e audiovisual para divulgação dos resultados à sociedade, em consonância com as diretrizes de transparência e impacto social.

12.3. DESPESAS DE CAPITAL (até o limite de 25% do valor total solicitado no projeto)

12.3.1. Equipamentos e Licenças de Software:

12.3.1.1. Poderão ser financiados equipamentos e softwares necessários para o desenvolvimento das atividades do projeto, tais como:

12.3.1.2. Equipamentos laboratoriais, computadores e licenças de software especializado para desenvolvimento tecnológico e inovação.

12.3.1.3. Será possível superar o limite de 25% do valor total solicitado para despesas de capital, desde que devidamente justificado e aprovado pela Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, considerando a natureza do projeto e a relevância do equipamento ou software para a execução.

12.4. Bens Permanentes:

12.4.1. Os bens permanentes adquiridos deverão ficar na responsabilidade do Professor/Coordenador e serão utilizados para as atividades de extensão e inovação. Esses bens não serão de titularidade pessoal dos membros do projeto, e sua doação deverá ser analisada pela FAPDF após a conclusão do projeto, preferencialmente deverão ser destinados às Comunidades receptoras dos projetos de extensão com vistas a garantir a sustentabilidade dos projetos.

13. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

13.1. Para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a eficiência dos projetos de inovação apoiados, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) estabelece os seguintes itens que não poderão ser financiados, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, conforme critérios estabelecidos no presente Edital:

13.2. Remuneração de Servidores Públicos:

13.2.1. É vedada a remuneração de servidores públicos da ativa, integrantes de instituições participantes do projeto, por atividades já consideradas como parte de suas atribuições regulares. No entanto, servidores públicos podem receber bolsas de fomento à inovação, desde que essas bolsas não caracterizem remuneração adicional por atividades já previstas em suas funções institucionais;

13.3. Passagens Aéreas, Hospedagem e Diárias:

13.3.1. Não serão financiadas despesas de viagem que não estejam diretamente vinculadas ao desenvolvimento do projeto. Serão permitidas despesas relacionadas a missões técnicas, participação em eventos científicos, visitas a

empresas parceiras ou workshops, desde que apresentem justificativa robusta sobre o impacto direto da atividade para o projeto e sejam previamente aprovadas pela FAPDF.

13.4. Bens e Serviços de Uso Pessoal:

13.4.1. Itens de uso pessoal, como smartphones, tablets e outros bens móveis que não tenham vinculação direta e indispensável ao projeto, não serão financiados. Despesas com equipamentos menores e licenças de software temporárias poderão ser financiadas, desde que justificadas e essenciais para a execução das atividades do projeto.

13.5. Custos Operacionais da Instituição Executora (Despesas Indiretas):

13.5.1. Não serão financiadas despesas indiretas relacionadas ao custo operacional da instituição executora, como pagamento de contas de água, luz ou manutenção predial. Despesas de infraestrutura diretamente relacionadas ao projeto, tais como uso de laboratório, serviços de rede avançada, ou manutenção de equipamentos essenciais, poderão ser financiadas, desde que devidamente justificadas.

13.6. Pessoal Administrativo e de Apoio:

13.6.1. Não será permitida a contratação de pessoal administrativo ou de apoio para fins gerais da instituição. Entretanto, pessoal de apoio diretamente vinculado às atividades do projeto, que exerça funções específicas de gestão de informações, monitoramento ou suporte técnico, poderá ser contratado.

13.7. Despesas Relacionadas a Multas, Juros, Encargos Financeiros e Taxas bancárias ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;

13.7.1. Qualquer despesa relacionada a multas, juros, encargos financeiros ou despesas de inadimplência não será financiada.

13.8. Consultoria Jurídica e de Gestão Administrativa não especializada:

13.8.1. Consultorias voltadas para áreas administrativas gerais ou que não apresentem relevância técnica específica para o projeto não serão financiadas. Consultorias especializadas em propriedade intelectual, comercialização de tecnologia, desenvolvimento tecnológico específico e outras áreas técnicas essenciais poderão ser financiadas, desde que justificadas e diretamente ligadas ao objetivo do projeto.

13.9. Gastos de Representação e Promoção:

13.9.1. Gastos voltados para ações promocionais, presentes, brindes ou qualquer despesa que não esteja diretamente ligada ao desenvolvimento do projeto não serão financiados. Somente serão permitidos custos de disseminação de resultados e comunicação científica, como participação em conferências, produção de relatórios e materiais informativos sobre os resultados do projeto.

13.10. Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

13.11. Remunerações de pesquisador, envolvido no projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas (Federal, Estadual, Distrital e Municipal);

13.12. Aquisição e aluguel de imóvel;

13.13. Aquisições de mobiliário;

13.14. Aquisições de veículos automotores, peças e acessórios;

13.15. Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

13.16. Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio de responsabilidade da Instituição Executora;

13.17. Pagamento de taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens;

14. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

14.1. As fases de Habilitação e Seleção serão analisadas em uma única etapa de avaliação;

14.2. A habilitação será analisada pela equipe técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, e será de caráter eliminatório, consistindo na análise da documentação da proposta apresentada, em conformidade com o item DOS REQUISITOS, DOS DOCUMENTOS e DAS SUBMISSÕES DAS PROPOSTAS;

14.3. É de responsabilidade do Professor/Coordenador manter todos os documentos e declarações exigidos neste Edital, devidamente atualizados;

14.4. Caso, algum documento ou declaração perca sua validade, desde a propositura até a fase final de prestação de contas, a FAPDF entrará em contato com o Professor/Coordenador, que deverá atualizar a documentação no prazo 02 (dois) dias, via Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP;

14.5. Não será possível a complementação e/ou alteração da documentação após a entrega da proposta

14.6. A fase de seleção consistirá na verificação da aderência e enquadramento da proposta na missão institucional e no planejamento estratégico da FAPDF;

14.7. Não serão aceitas propostas que não possuam a assinatura da declaração de anuência ou cuja anuência não tenha sido concedida pelo representante máximo do programa de extensão ou pela Reitoria da Instituição executora.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. A avaliação das propostas submetidas ao presente Edital seguirá um sistema de pontuação simplificada, que será avaliada por consultor *ad hoc*, dividido em três grandes eixos de avaliação. Cada eixo será avaliado em uma escala de 10 a 50 pontos, de acordo com os seguintes pesos e critérios:

15.1.1. Eixo 1: Mérito Técnico e Originalidade (Peso: 40%)

15.1.1.1. Originalidade e Inovação: Avaliação da criatividade e do grau de inovação tecnológica e metodológica da proposta. Será considerado o diferencial do projeto em relação ao estado da arte, além de seu potencial para introduzir avanços significativos;

15.1.1.2. Alinhamento com o Marco de CTI: Análise da pertinência do projeto em relação aos objetivos do Marco de Ciência, Tecnologia e Inovação, incluindo a promoção de inovação e a geração de conhecimento aplicado;

15.1.2. Eixo 2: Viabilidade de Execução (Peso: 30%)

15.1.2.1. Capacidade da Equipe e Adequação Técnica: Avaliação da qualificação da equipe técnica envolvida no projeto e da capacidade de execução demonstrada pelo Professor/Coordenador e pela instituição executora.

15.1.2.2. Cronograma e Orçamento: Análise da adequação e realismo do cronograma e do orçamento apresentados. Serão considerados a clareza, a viabilidade das etapas de execução e a coerência dos recursos financeiros solicitados em relação às atividades previstas.

15.1.3. Eixo 3: Impacto Esperado (Peso: 30%)

15.1.3.1. Impacto Social e Econômico: Análise do impacto potencial da proposta em termos de geração de benefícios sociais e econômicos, considerando especialmente o impacto regional e a contribuição para o desenvolvimento local.

15.1.3.2. Aplicabilidade e Transferência de Conhecimento: Avaliação da aplicabilidade prática dos resultados esperados e do potencial de transferência de conhecimento para a sociedade, setores produtivos e/ou outras instituições.

15.2. Escala de Avaliação

15.2.1. Cada eixo será pontuado em uma escala de 10 a 50 pontos, considerando:

Escala	Pontuação
Não atende aos critérios estabelecidos	10
Atende parcialmente, com limitações significativas	20
Atende de forma satisfatória	30
Atende bem, com poucas limitações	40
Atende de forma excelente e supera as expectativas	50

15.2.1.1. Eixos de Avaliação: Cada um dos três eixos (Mérito Técnico e Originalidade, Viabilidade de Execução, Impacto Esperado) é claramente identificado e possui uma pontuação máxima de 50 pontos.

15.2.1.2. A tabela visa oferecer uma visão clara e condensada dos critérios de avaliação, facilitando tanto para os Professor/Coordenador, que podem entender melhor o que será julgado, quanto para os avaliadores, que ganham uma estrutura objetiva para a análise.

15.3. Ferramentas de Apoio à Avaliação

15.3.1. Para garantir um julgamento eficiente e transparente, os avaliadores utilizarão ferramentas padronizadas, como checklists e planilhas automatizadas de cálculo de pontuação, que contribuirão para reduzir o tempo de análise e assegurar maior uniformidade nos julgamentos.

15.4. Em caso de empate na pontuação final das propostas, será adotada a seguinte ordem de critérios para desempate, considerando a relevância estratégica e o impacto do projeto:

15.4.1. Maior pontuação no Eixo 1 – Mérito Técnico e Originalidade: A proposta com a maior pontuação nesse eixo será priorizada, considerando a relevância da inovação e da contribuição científica/tecnológica.

15.4.2. Maior pontuação no Eixo 3 – Impacto Esperado: Persistindo o empate, será considerada a proposta com maior impacto social e econômico, bem como maior aplicabilidade e transferência de conhecimento.

15.4.3. Maior pontuação no Eixo 2 – Viabilidade de Execução: Caso o empate ainda permaneça, será priorizada a proposta com maior viabilidade técnica, qualificação da equipe e adequação do cronograma e orçamento.

16. CRITÉRIO EXTRA DE PONTUAÇÃO

16.1. Para os proponentes que atuaram como avaliadores de projetos no ano imediatamente anterior à submissão da proposta no presente edital, será concedido um **bônus de 50 (cinquenta) pontos na pontuação final da análise da proposta**, desde que atendidos os seguintes critérios:

- a) O proponente deverá comprovar sua participação como avaliador por meio de declaração oficial emitida pela FAPDF;
- b) O critério será aplicável apenas aos avaliadores que tenham analisado **no mínimo 5 (cinco) propostas** no ano anterior à submissão do presente Edital;
- c) O bônus de pontuação será somado à nota final da proposta, podendo ser um diferencial na classificação final para concessão do fomento;
- d) O não cumprimento dos requisitos de comprovação invalida a concessão do bônus, sem possibilidade de recurso.

17. DOS RESULTADOS

17.1. Os resultados do presente Edital serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da FAPDF;

17.2. No caso de não habilitação da proposta e no interesse pessoal de obter detalhes referente ao resultado, o Professor/Coordenador deverá encaminhar a solicitação via e-mail para coobe@fap.df.gov.br;

17.3. A classificação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital;

17.4. Os resultados preliminares das Etapas I e II serão homologados pela SUCTI e serão devidamente publicados no Diário Oficial do Distrito Federal DODF e divulgados no sítio eletrônico da FAPDF;

17.5. Os resultados finais das Etapas I e II serão homologados pelo Conselho Diretor da FAPDF e serão devidamente publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgados no sítio eletrônico da FAPDF.

18. DOS RECURSOS

18.1. O Professor/Coordenador poderá recorrer do resultado preliminar da Etapa I e Etapa II, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia da data da divulgação do resultado no sítio eletrônico da FAPDF e no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme cronograma de atividades;

18.2. A contratação das propostas aprovadas estará vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF, não cabendo, portanto, recurso administrativo em face da não contratação;

18.3. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta estará automaticamente eliminada do Edital não cabendo recurso para [esta hipótese](#);

18.4. O recurso interposto fora do prazo estabelecido não será objeto de análise;

18.5. As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

19. DO INSTRUMENTO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

19.1. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio de assinatura no sistema SEI da FAPDF, do Termo de Outorga e Aceitação - TOA - firmado entre a FAPDF, o Professor/Coordenador e a Instituição Executora que a assumirão o compromisso de:

19.1.1. A assinatura do TOA deverá ser efetivada em até 03 (três) dias úteis, sob pena de perda da concessão do fomento;

19.2. O proponente assumirá o compromisso de:

19.2.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações que lhes competem, constantes no presente Edital e no TOA, permitindo à FAPDF, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas;

19.2.2. Fornecer informações referente ao apoio financeiro concedido quando solicitado pela FAPDF.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

20.1. Prazo de Execução:

20.1.1. O prazo de execução dos projetos aprovados no âmbito deste Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de liberação dos recursos pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) e da assinatura do Instrumento de Outorga e Aceitação;

20.2. Execução de Atividades e Cronograma:

20.2.1. O Professor/Coordenador deverá observar o cronograma de atividades aprovado, respeitando os marcos de execução intermediária e as metas previstas para o período de 12 meses;

20.3. Solicitação de Prorrogação do Prazo:

20.3.1. Caso seja necessário estender o prazo de execução do projeto, o Professor/Coordenador poderá solicitar a prorrogação, desde que haja justificativa fundamentada e que o pedido seja apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo original;

20.3.2. A prorrogação poderá ser concedida, a critério da FAPDF, por um período máximo de 6 (seis) meses, mediante análise da justificativa e do estágio de cumprimento das metas do projeto;

20.4. Cumprimento do Prazo e Encerramento do Projeto:

20.4.1. O cumprimento do prazo de 12 meses para a execução do projeto é condição essencial para a efetivação dos objetivos pactuados;

20.4.2. Ao final do prazo, e após a aprovação dos relatórios finais de cumprimento do objeto, será formalizado o encerramento do projeto, considerando cumpridas as obrigações do Professor/Coordenador e da FAPDF;

20.5. Penalidades em caso de não Cumprimento do Prazo:

20.5.1. O não cumprimento do prazo de execução, sem justificativa e aprovação prévia pela FAPDF, poderá resultar em suspensão de desembolsos futuros, rescisão do Instrumento de Outorga e a devolução dos recursos financeiros já recebidos, de acordo com as normas aplicáveis.

21. DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A Prestação de Contas deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Distrital nº 39.570/2018, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>), no que couber, e a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, no que couber.

21.2. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada para o e-mail: prestacaodecontas@fap.df.gov.br ou no Protocolo da FAPDF e será regida pelas regras do regime simplificado, desde que haja o cumprimento do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA.

21.3. Será considerado inadimplente e/ou com pendências, o beneficiário que deixar de atender as normas previstas nesta Edital, bem como o Manual de Prestação de Contas.

21.4. Todos os campos do relatório técnico deverão ser devidamente preenchidos;

21.4.1. O relatório deverá conter, obrigatoriamente:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas da proposta;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo entre as metas cumpridas e as metas previstas – devidamente justificadas em caso de discrepância –, relativas ao período a que se refere o relatório de execução do objeto (REO); e

d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPDF em suas atividades de comunicação institucional.

e) comprovante da devolução dos recursos não utilizados em anexo, se for o caso;

21.5. Em caso do cumprimento do objeto não ser devidamente comprovado serão solicitados os documentos referentes à realização das despesas, ou seja, a prestação de contas financeira deverá ser completamente apresentada.

21.5.1. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade a FAPDF solicitará ao beneficiário que apresente o relatório de execução financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras.

21.5.2. A critério da FAPDF, o relatório de execução financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

21.5.3. Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo proponente pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

21.6. O não cumprimento dos itens constantes desta Cláusula garantirá à FAPDF o direito unilateral de suspensão/cancelamento do apoio concedido, bem como a exigência da devolução integral dos recursos liberados e inabilitará a IES e o proponente do projeto ao recebimento de outros apoios pela FAPDF pelo prazo de um ano e no caso de reincidência pelo prazo de 3 anos.

21.7. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, em cópia por meio digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

22. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

22.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste fomento deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

22.2. O Proponente deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e manter atualizadas as informações, para que esta Fundação possa publicizá-los em seu sítio eletrônico, mídias sociais ou outros meios de comunicação;

22.3. A partir do recebimento dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop etc. dos contemplados desta Edital, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como site, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação;

22.4. O Proponente/Coordenador deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e manter atualizada, as informações sobre os eventos organizados ou promovidos, no âmbito dos Projetos de extensão

22.4.1. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br, mencionando no “assunto” da mensagem do e-mail “Informações Antecipadas de Divulgação dos Programas de Pós-Graduação”, para publicação no site, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação;

22.4.2. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF.

23. DA CONTRAPARTIDA

23.1. Qualquer membro dos projetos aprovados pelo projeto de extensão, após a assinatura do Termo de Outorga, torna-se, automaticamente, consultor *ad hoc* desta Fundação, como forma de contrapartida, podendo a FAPDF exigir o credenciamento do Pesquisador em editais específicos;

23.1.1. A contrapartida prevista no item anterior dar-se-á por atendida após a elaboração de até 05 (cinco) pareceres por consultor *ad hoc*, no prazo de 24 meses;

23.1.2. A negativa do Proponente/Coordenador que por qualquer razão esteja impedido de atender ao chamado para a entrega desta contrapartida, deverá ser enviada pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos -

SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>), e será devidamente analisada pela FAPDF que expressamente acatará ou não a justificativa e fundamentadamente responderá no processo de referência;

23.2. O Proponente/Coordenador contemplado será considerado inadimplente junto à FAPDF quando, solicitado a emitir parecer requerido pela Fundação como contrapartida, apresentar negativa injustificada ou se a justificativa por ele apresentada for julgada improcedente pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação;

23.3. A contrapartida dar-se-á por atendida após o prazo estabelecido na presente Edital, ainda que o Proponente/Coordenador não tenha sido convocado a atender tais demandas;

23.4. Toda publicação e materiais publicitários resultantes desta Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logo da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, através do e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br; bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdfoficial / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

23.5. O não cumprimento dos itens constantes desta cláusula garantirá à FAPDF a inclusão do Proponente/Coordenador no rol de inadimplentes;

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O Professor/Coordenador deverá manter, durante a vigência do instrumento de fomento, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;

24.2. A concessão dos recursos financeiros para a execução dos projetos de pesquisa selecionados por meio das Editais específicas dar-se-á após a celebração do instrumento de fomento entre a FAPDF e as partes interessadas;

24.3. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPDF por ocorrência de fato que viole os princípios constitucionais da Administração Pública e demais dispositivos legais, as cláusulas do instrumento de fomento e os termos estabelecidos no presente Edital, durante sua execução, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

24.4. A FAPDF reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;

24.5. Em caso de desistência, a FAPDF deverá ser comunicada mediante justificativa;

24.6. Todos os atos oficiais decorrentes deste processo seletivo serão divulgados no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>) e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;

24.7. Caberá ao proponente a responsabilidade do acompanhamento das publicações de todos os atos, retificações e comunicados referentes a esta Edital, por meio do sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>), no sistema SIGFAPDF (<https://sigfapdf.fap.df.gov.br>) e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

24.8. A ausência de quaisquer documentos e informações exigidas pela FAPDF bem como o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de submissão da proposta e demais documentos são de inteira responsabilidade do proponente;

24.9. É de exclusiva responsabilidade de cada Professor/Coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético, ambiental ou legal necessárias para a execução do projeto.

24.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

24.11. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza;

24.12. O presente Edital entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

24.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Data
Lançamento do Edital no DODF, sítio eletrônico da FAPDF e SigFAP	12/03/2025
Prazo para a impugnação do Edital	3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF);
Período de submissão das propostas no SigFAP	19/05/2025 a 06/06/2025
Publicação do Resultado Preliminar	18/07/2025
Interposição de recursos sobre o Resultado Preliminar	3 (três) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do resultado preliminar da habilitação no DODF.
Publicação do Resultado Final	Até 30 dias após o termino do período recursal

ANEXO II

MINUTA

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO

EDITAL 04/2025 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE EXTENSÃO

(Processo nº 00193-0000XXXX/2025-XX)

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF, com sede na Granja do Torto, Lote 4, Parque Tecnológico BIOTIC, 3º andar, CEP: 70.636-000, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por seu xxxxxxxx, xxxxxxxx, brasileiro, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado/a em Brasília/DF, neste ato qualificado(a) como **OUTORGANTE** e, por outro lado, xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxx CEP: xxxxxxxxxxxx, Brasília-DF, neste ato qualificado(a) como **OUTORGADO/COORDENADOR** e ainda, como **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, a xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada em Brasília-DF, neste ato representada pela CARGO, nome do responsável, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxxxx SSP xxxx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. Legislações aplicáveis: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; art. 158, X, e art. 193 a art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; nas Leis nº 10.973/2004 e nº 13.243/2016, recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Decreto nº 9.283/2018; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Lei nº 14.133/2021, no que couber; Decreto Distrital nº 44.330/2023, no que couber; Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Decreto nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação; Lei nº 13.709/2018; Decreto Distrital nº 42.036/2021; Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao programa de extensão universitária intitulado XXXXXXXX, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado por meio do Edital 04/2025 - Seleção Pública de Projetos de Extensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. As metas e etapas da proposta serão desenvolvidas pelo Outorgado/Coordenador e pela Instituição Executora, na forma do Plano de Trabalho constante da proposta, que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A Outorgante repassará ao Outorgado/Coordenador, conforme orçamento aprovado, a quantia total de R\$ XXXXX (XXXXXXX). O repasse será feito em uma ou duas parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

4.2. Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadro adiante:

Despesas de Custeio:

Valor:	R\$
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	
Natureza de Despesa	
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	

Despesas de Bolsa:

Valor:	R\$
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	
Natureza de Despesa	
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	

Despesas de Capital:

Valor:	R\$
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	
Natureza de Despesa	
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	

4.3. Os recursos financeiros previstos neste Termo limitam-se ao valor constante do item 4.1. não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos transferidos para o Outorgado/Coordenador serão utilizados conforme as diretrizes do Edital 04/2025 - Seleção Pública de Projetos de Extensão, a Instrução Normativa no 01/2005- CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber, e no Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, disponível no site da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>), e na legislação constante na cláusula primeira do presente instrumento.

5.2. A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado ao Outorgado/Coordenador, relativamente aos recursos:

- 6.1.1. creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados a mesma finalidade;
- 6.1.2. utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
- 6.1.3. introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações da proposta aprovada, salvo as autorizadas pela Outorgante;
- 6.1.4. transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA OUTORGANTE

7.1.1 repassar ao Outorgado/Coordenador os recursos financeiros, nos termos do Edital 04/2025 - Seleção Pública de Projetos de Extensão e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF, com eventuais ajustes;

7.1.2. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA; analisar e julgar os Relatórios de Prestação de Contas; proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;

7.1.3. analisar e julgar os Relatórios de Prestação de Contas; proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;

7.2. DO OUTORGADO/COORDENADOR:

7.2.1. aceitar todos os termos do Edital 04/2025 - Seleção Pública de Projetos de Extensão, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 73, de 16/04/2025, página 68;

7.2.2. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;

7.2.3. responsabilizar-se pela apresentação prestação de contas; comunicar, imediatamente, à Outorgante, todas as ocorrências verificadas na execução dos projetos dos bolsistas que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;

7.2.4. comunicar, imediatamente, à Outorgante, todas as ocorrências verificadas na execução dos projetos dos bolsistas que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;

7.2.5. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros concedidos; apresentar a prestação de contas no prazo estipulado, permitindo que a OUTORGANTE, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

7.2.6. apresentar a prestação de contas no prazo estipulado, permitindo que a OUTORGANTE, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

7.2.7. responder a qualquer solicitação que a OUTORGANTE fizer, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento;

7.2.8. restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto deste TOA, ou quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida.

7.3. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

7.3.1. Garantir condições de plena viabilidade do Projeto, assegurando contrapartida prevista no referido Edital;

7.3.2. Responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Outorgado/Coordenador.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O presente TOA terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, após a liberação dos recursos, podendo ser prorrogado por um período máximo de 6 (seis) meses:

8.1.1 Somente será concedida uma prorrogação do TOA, por período não superior a 6 (seis) meses quando houver mérito científico, devendo o Coordenador apresentar breve relato das atividades desenvolvidas e fundamentar a necessidade de prorrogação do TOA.

8.1.2 A solicitação de prorrogação, a ser aprovada pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI/FAPDF, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

8.2. A solicitação de alteração relativa à execução do projeto, de no máximo 3 (três) vezes, deverá ser feita pelo Proponente/Coordenador, acompanhada da devida justificativa, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O monitoramento, a análise e aprovação da prestação de contas devem observar as disposições do Decreto Distrital nº 39.570/2018, o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, a IN nº 01/2005 – CGDF, no que couber, bem como o disposto no item 20 do Edital 04/2025 - Seleção Pública de Projetos de Extensão;

9.2. A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU BLOQUEIO

10.1. Este TERMO DE OUTORGA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

10.2.1. Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

10.2.1. Emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;

10.2.2. Falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

10.3. A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial;

10.4. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF;

10.5. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1. A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto Distrital nº 39.570/2018 e a IN nº 01/2005 – CGDF, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente termo de outorga e aceitação poderá ser alterado mediante termo aditivo.

A solicitação de alteração relativa à vigência do presente instrumento, de no máximo uma vez, deverá ser feita pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br>), sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação, nos termos da Cláusula Oitava.

12.2. Os procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas no sistema da FAPDF será de responsabilidade do Coordenador.

12.3. Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos do Edital 04/2025 - Seleção Pública de Projetos de Extensão, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do seu item 10 do referido Edital, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

13.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste fomento deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais.

13.2. O Proponente/Coordenador deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e manter atualizadas, as informações sobre os eventos organizados ou promovidos, no âmbito do Programa de Extensão para que esta Fundação possa publicizá-los em seu site, mídias sociais ou outros meios de comunicação.

13.3. A IES deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e manter atualizadas, as informações sobre os eventos organizados ou promovidos, no âmbito do Programa de Extensão.

13.4. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF.

13.4.1 As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br, mencionando no “assunto” da mensagem do e-mail “Informações Antecipadas de Divulgação do Edital 04/2025 - Seleção Pública de Projetos de Extensão”, para publicação no sítio eletrônico, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação.

13.5. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas.

13.6. A partir do recebimento dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop etc. dos contemplados neste Edital, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como site, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caberá ao Outorgado e demais parceiros, conforme suas normativas internas e observância da legislação competente (Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 6.140/2018 e demais disposições legais vigentes), definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do objeto fomentado, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Outorga e Aceitação que eventualmente venha a ser firmado.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#)

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do Outorgado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou ajustes contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

15.5. É dever do Outorgado orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. O Outorgado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O Outorgante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Outorgado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. O Outorgado deverá prestar, no prazo fixado pelo Outorgante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. O outorgado deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37 da LGPD.

15.10. O Termo de Outorga e Aceitação está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Outorgado/Coordenador e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

16.2. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora à obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

16.3 Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da FAPDF para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do projeto, orientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

16.4. Excepcionalmente, a FAPDF poderá admitir, a pedido justificado do Outorgado/Coordenador, a reformulação do plano de trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TOA.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

17.1. É de exclusiva responsabilidade do Outorgado/Coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio/MCTI em relação OGMs, genoma, entre outros;

17.2. Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução do projeto, deverão obrigatoriamente ser apresentados à FAPDF, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciada pela FAPDF, devendo ocorrer no prazo de 20 dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

19.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA.

19.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

OUTORGANTE: XXXXXXXXXXXX

OUTORGADO/COORDENADOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OUTORGADA (INSTITUIÇÃO EXECUTORA): XXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 16/04/2025, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **168589345** código CRC= **71A1154A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Plano Piloto - CEP 70636-000 - DF

3462-8800

00193-00000251/2025-02

Doc. SEI/GDF 168589345

Criado por ludimila.cruz, versão 14 por ludimila.cruz em 16/04/2025 09:19:18.